

## JUSTIFICATIVA MATERIAIS

À

### **Fundação Universidade do Amazonas**

A empresa Fênix Evolution LTDA-EPP com CNPJ: sob o nº 03.656.609/0001-01, com sede RUA LIRIO DO MAR, 0 - QD H28 L 1 2 3 4 5, NOVO ALEIXO, CEP: 69098-211, MANAUS-AM, Manaus-AM, neste ato representada por seu representante legal Edilene Bezerra Garcia, portadora do RG nº 1420623-4 SSP/AM e do CPF de nº 659.823.802-10 vem mui respeitosamente apresentar justificativas quanto a proposta de preços dos materiais ofertados na licitação modalidade pregão eletrônico nº 29/2021, que tem como objeto a prestação de prestação de serviços contínuos de apoio administrativo, com dedicação de mão de obra exclusiva, de Operário Rural, Operador de Máquinas Agrícolas, Cozinheiro Geral, Auxiliar de Cozinha, Artífice, Agente de Portaria, Jardineiro/Roçador/Podador e Encarregado.

O valor referente aos materiais ofertados está dentro dos padrões de mercado, encontrando-se aquém do teto máximo estabelecido no certame. Comprovando que a contratação não acarretará nenhum dano a contratante, a contratada ou aos empregados. A Empresa tem ciência dos locais e de todos os custos necessários, pois a mesma tem experiência e capacidade técnica para o serviço a ser prestado e se responsabiliza em cumprir as obrigações do contrato, de forma satisfatória.

A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 – para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório – gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade.

A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível.



A Empresa tem experiência há anos neste ramo e tem parceiros comerciais, onde pode obter maiores descontos. Ressalte-se que em sua proposta de preços a empresa declara que o preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: mão de obra, materiais, taxas, fretes, embalagens, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do objeto. Portanto, todas as despesas serão assumidas pela empresa, logo, não há que se falar em prejuízo à Administração Pública.

Dessa forma, considera-se que a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, considerando também não ser motivo de desclassificação de Propostas de Preços, pois todos os preços encontram-se exequíveis para uma prestação dos serviços com qualidade.